

VOTO AO PROJETO DE LEI nº 0088.3/2021

Dispensa, temporariamente, os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, da apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, sob número 88.3/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende dispensar, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, decretado em razão da pandemia da COVID-19, as Certidões Negativas de Débitos - CNDs ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND, exigidas dos prestadores de serviços de saúde, que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto em análise foi lido no expediente do dia 30 de março de 2021 e aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, no dia 13 de abril de 2021. Posteriormente, foi encaminhado para esta Comissão, em que fui nomeado Relator, motivo pelo qual apresento meu voto, nos moldes a seguir expostos.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação se pronunciar acerca dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que

importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com as Leis Orçamentárias.

Partindo desse pressuposto, ao analisar os autos, constatei que a dispensa das certidões, na forma proposta pelo Autor, não gerará impacto financeiro, de modo que não identifiquei motivos que impeçam o seu prosseguimento.

No entanto, a fim de evitar embate com as regras estipuladas na legislação nacional e no Manual de Orientação para Contratação do SUS, apresento Emenda Modificativa, retirando do dispositivo a menção às certidões de âmbito federal, especificamente o trecho: “Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)”, limitando-o para Certidões Negativas de Débitos Estaduais.

Ante o exposto, com base nos artigos 73, II, 144, II e 209, II, todos do Regimento Interno deste Parlamento, voto pela **APROVAÇÃO** do prosseguimento da tramitação do **Projeto de Lei nº 0088.3/2021**, nos termos da Emenda Modificativa apresentada em anexo.

Deputado Silvio Dreveck

Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0088.3/2021

PROJETO DE LEI Nº 0088.3/2021

Dispensa, temporariamente, os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, da apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos Estaduais.

Art. 1º Os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, ficam dispensados de apresentar quaisquer Certidões Negativas de Débitos Estaduais, enquanto durar a vigência do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia decorrente da Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões